



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 387, DE 27/11/1979

Delimita a zona urbana, suburbana e de expansão urbana do Município de Itatiaiuçu.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Itatiaiuçu, fica compreendido dentro da seguinte área: "Começa no bueiro do córrego das Bráz, no início da estrada Municipal AIU-025; daí sobe pelo lado direito da rua Goiás, passando pelos fundos dos prédios existentes e vai até a Rua Bonfim; voltando a direita desce pelo valo na divisa de Diogenes da Purificação Costa com Otavio Penido Guimarães e vai até o Rio Veloso; sobe pelo Rio Veloso até a Rua Minas Gerais; daí segue pela estrada existente e passando pelo lado direito da casa de Graci Alves Pedrosa vai até a divisa de herdeiros de Antônio Domingos de Almeida com o Patrimônio Municipal; sobe por esta divisa até o seu final e daí volve a esquerda até o córrego Capão Comprido; sobe por este córrego até a divisa de Diogenes da Purificação Costa com Higinio Fonsêca e voltando a direita segue por esta divisa, atravessa a rodovia MG-431 e vai até a estrada Municipal AIU-070; desce pelo lado direito desta estrada e vai até a Av. Santa Cruz; desce pelo lado direito desta Avenida, passando pelos fundos das construções nela existentes e vai até as Ruas São José e Santa Bárbara, sempre pelo lado direito destas ruas, incluindo todas as suas construções; daí, vai até o Rio Veloso, desce por este Rio até a ponte da rodovia MG-431, sobe pela divisa da faixa da lateral direita desta rodovia até a divisa de José Gonçalves de Resende com Patrimônio Municipal e daí, sobe pela divisa acima até a área de terreno onde serão construídas as casas populares; segue contornando esta área de terreno pela direita e vai até a divisa com terrenos de Josef Hagger com o Patrimônio Municipal; desce por esta divisa abaixo até os terrenos de Otavio Antunes Moreira; prossegue pela divisa de Otavio Antunes Moreira com o Patrimônio vai até a Rua São Paulo; daí, desce pela margem direita da Rua São Paulo, passando pelos fundos de todas as edificações existentes e vai até o ponto onde teve início este setor".

Art. 2º - O perímetro suburbano da Cidade de Itatiaiuçu fica compreendido entre a área urbana referida no artigo anterior e a seguinte delimitação: "Começa na foz do Córrego das Bráz com o Rio Veloso, seguindo pelo Rio Veloso acima até o valo na divisa de Otavio Penido Guimarães com Diogenes da Purificação Costa; sobe por este valo até a estrada da Capela Velha e daí, voltando à esquerda e seguindo pela referida estrada vai até a estrada Municipal AIU-010; atravessa esta estrada e segue pela divisa de Agostinho de Oliveira com o Patrimônio Municipal até a divisa de Heli Penido Chagas; voltando à esquerda, pela divisa do Patrimônio Municipal com Heli Penido Chagas até a

continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

continuação: CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

divisa de Diogenes da Purificação Costa com João de Queiroz Sobrinho; seguindo por esta divisa até o Córrego do Capão comprido; sobe por este córrego até a divisa de Clovis Coelho com José Feleciano Pinto Sobrinho e por esta divisa até a rodovia MG-431; desce pela margem direita da citada rodovia até uma erosão nos fundos da casa de Higino Fonsêca; daí voltando a direita sobe pela erosão e em linha reta passando pelo lado direito da casa de Higino Fonsêca vai até o valo na divisa de José Joaquim Francisco de Paula; desce pelo valo abaixo, divisando com Higino Fonsêca, Patrimônio Municipal e outros até o córrego da Fazenda; desce por este córrego até o Rio Veloso; e por este rio até a divisa de Aurélio Rodrigues Chaves com José Gonçalves de Resende; daí, voltando à direita e subindo por esta divisa vai até ao pé da serrinha e voltando a esquerda vai até a divisa de Josef Hagger com o Patrimônio Municipal na antiga rodovia MG-7, segue por esta rodovia até o valo e por este abaixo até o córrego das Bráz; desce pelo córrego das Bráz até a sua foz com o Rio Veloso".

Art. 3º - A área de expansão urbana da Cidade, fica compreendida dentro da seguinte delimitação: "Começa na foz do córrego da Fazenda com o Rio Veloso, subindo pelo referido córrego vai até o córrego do Brejo; sobe por este córrego até a barragem; passa pelo lado direito desta barragem e sem pre margeando o loteamento "Parque do Lago", passa pelas divisas com Osvaldo Alves Pedrosa e outros, Geraldo Borges Ribeiro e outros e herdeiros de Maria Inocência de Mendonça até alcançar a estrada Municipal AIU-060; desce por esta estrada até o entrocamento da estrada do cajú; prosseguindo pelo lado direito da estrada Municipal AIU-060, incluindo os imóveis nela existentes, vai até o ponto onde teve início este setor".

Art. 4º - O perímetro urbano da Vila de Santa Teresinha de Minas, fica compreendido dentro do seguinte setor: "Começa na ponte sobre o córrego das Porteiras na BR-381, desce por este córrego até o córrego do Barreiro, sobe pelo córrego do Barreiro até a estrada municipal AIU-130, e seguindo por esta estrada vai até o entrocamento da estrada AIU-360; sobe por esta estrada e vai até a casa de Geraldo Cândido de Sousa; voltando a esquerda passa pelo lado direito desta casa, sobe até a casa de Joaquim Ferreira da Silva; daí, passando pelo lado direito desta casa, segue em linha reta até a casa de Dario Mafaldo da Cruz; passando pelo lado direito desta casa vai até a estrada, e descendo pelo lado direito desta estrada, incluindo todos os imóveis nela existentes, vai até a caixa d'água; desta caixa segue em linha reta até o campo de futebol; daí, atravessa a rodovia BR-381 e passando pelo lado direito da estrada Municipal AIU-130, incluindo todos os imóveis nela existentes, vai até a casa de Expedito Napoleão de Sousa e outros; voltando a esquerda passa pelos fundos da casa de Geraldo Esteves de Sousa e vai até o córrego das Porteiras; desce por este córrego até a ponte onde teve início".


continúa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

continuação:

CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

este setor".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nrs.88, de 08/11/66, 138 e 139 de 21/10/69, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL